



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20241024 Bacabal - MA, 24/10/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1594 DE 15 DE MAIO DE 2024
- LEI N° 1595 DE 15 DE MAIO DE 2024
- LEI N° 1596 DE 15 DE MAIO DE 2024
- LEI N° 1597 DE 15 DE MAIO DE 2024
- LEI N° 1598 DE 15 DE MAIO DE 2024
- LEI N° 1627 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
- LEI N° 1629 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
- DECRETO N° 955 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Gabinete

LEI N° 1594 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA N° 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 4.500,00 m²; - Perímetro: 270,00 m; - Norte: Rua Antônio Lobo; - Sul: Terreno da Associação do SAAE; - Leste: Terreno da Associação do SAAE; - Oeste: Terreno da Associação do SAAE. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar o Centro Comunitário Esportivo. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2245> - Volume 9, N°. BAC20241024



individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 15 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1595 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 4.900 m²; - Perímetro: 280,00 m; - Norte: Rua Carlos Pereira; - Sul: Terreno da Associação do SAAE; - Leste: Terreno da Associação do SAAE; - Oeste: Terreno da Associação do SAAE. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar o Centro Especializado de Reabilitação. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 15 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1596 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 2.868,00 m²; - Perímetro: 283,40 m; - Norte: Rua Carlos Pereira; - Sul: Terreno da Associação do SAAE; - Leste: Terreno da Associação do SAAE; - Oeste: Terreno da Associação do SAAE. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar uma Unidade Básica de Saúde mais. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 15 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1597 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2245 - Volume 9, N°.BAC20241024>



Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 630,00 m²; - Perímetro: 106,00 m; - Norte: Rua Antonio Lobo; - Sul: Terreno da Associação do SAAE; - Leste: Terreno da Associação do SAAE; - Oeste: Rua Mariano Couto. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 15 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1598 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 2.600 m²; - Perímetro: 210,00 m; - Norte: Rua Antonio Lobo; - Sul: Terreno da Associação do SAAE; - Leste: Terreno da Associação do SAAE; - Oeste: Terreno da Associação do SAAE. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a, se necessário, doar o referido terreno, a fim de implementar a Creche FNDE TIPO 01. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 15 de maio de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1627 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano específico da cidade de Bacabal-Maranhão. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1404/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica transformado em zona urbana específica, para fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, uma área de terras situada no lugar Bela Vista, denominada FAZENDA NOSSA SENHORA DAS DORES, neste município, matriculada sob o número 11.453, livro 02 do Cartório do 1º Ofício de Bacabal. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FGPP-P-3863, de coordenadas (Longitude: -44°48'36,952", Latitude: -04°05'18,296" e Altitude: -11,62 m); Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA DA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°57' e 4,64 m até o vértice FGPP-P-3864, (Longitude: -44°48'36,835", Latitude: -04°05'18,391" e Altitude: -11,90 m); 141°50' e 2,70 m até o vértice FGPP-P-3865, (Longitude: -44°48'36,781", Latitude: -04°05'18,460" e Altitude: -12,01 m); 170°12' e 10,88 m até o vértice FGPP-P-3866, (Longitude: -44°48'36,721", Latitude: -04°05'18,809" e Altitude: -12,31 m); 176°47' e 16,55 m até o vértice FGPP-P-3867, (Longitude: -44°48'36,691", Latitude: -04°05'19,347" e Altitude: -12,49 m); 180°32' e 19,66 m até o vértice FGPP-P-3868, (Longitude: -44°48'36,697", Latitude: -04°05'19,987" e Altitude: -13,05 m); 260°49' e 16,96 m até o vértice FGPP-P-3869, (Longitude: -44°48'37,240", Latitude: -04°05'20,075" e Altitude: -12,75 m); 246°12' e 4,72 m até o vértice FGPP-P-3870, (Longitude: -44°48'37,380", Latitude: -04°05'20,137" e Altitude: -12,79 m); 259°04' e 28,52 m até o vértice FGPP-M-2344, (Longitude: -44°48'38,288", Latitude: -04°05'20,313" e Altitude: -13,05 m); Cerca; deste, segue confrontando com PERIMETRO URBANO POVOADO BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°39' e 3,37 m até o vértice FGPP-P-3871, (Longitude: -44°48'38,302", Latitude: -04°05'20,204" e Altitude: -13,03 m); 353°17' e 12,96 m até o vértice FGPP-P-3872, (Longitude: -44°48'38,351",



Latitude: -04°05'19,785" e Altitude: -12,95 m); 05°36' e 9,48 m até o vértice FGPP-P-3873, (Longitude: -44°48'38,321", Latitude: -04°05'19,478" e Altitude: -12,64 m); 21°21' e 5,08 m até o vértice FGPP-P-3874, (Longitude: -44°48'38,261", Latitude: -04°05'19,324" e Altitude: -12,28 m); 19°26' e 10,10 m até o vértice FGPP-P-3875, (Longitude: -44°48'38,152", Latitude: -04°05'19,014" e Altitude: -12,35 m); 19°16' e 19,82 m até o vértice FGPP-M-2343, (Longitude: -44°48'37,940", Latitude: -04°05'18,405" e Altitude: -11,53 m); Cerca deste, segue confrontando com ESTRADA DA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°43' e 30,66 m até o vértice FGPP-P-3863, ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1629 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE a doar áreas de terra de sua propriedade ao Município de Bacabal, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL-MA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE fica autorizado a fazer doação ao município de Bacabal, do imóvel abaixo relacionado: O imóvel constituído do domínio útil de um terreno, constante no Livro 2-J de Registro Geral, às fls. 151, a Matrícula sob o nº de ordem 2.724 e Registro sob o nº 01, do seguinte teor: MATRÍCULA Nº 2.724, com as seguintes dimensões, limites e área: - Área total do terreno a ser doado: 1.044 m²; - Perímetro: 130,0 m; - Frente medindo 29 m na Rua Carlos Pereira; - Fundo medindo 29 m confrontando com a Associação do SAAE; - Lateral Direita medindo 36 m confrontando com a Associação do SAAE; - Lateral Esquerda medindo 36 m confrontando com a Associação do SAAE. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica, desde já, autorizado a doar o referido terreno para a Câmara Municipal de Vereadores de Bacabal. Art. 2º- A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção do constante no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, sob pena de revogação da Lei de doação. §1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o desmembramento e a individualização da área. §2º Dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, na forma da Lei. Art. 3º- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Autarquia Municipal. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA em 21 de outubro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 24/10/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO Nº 955 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2024, dia comemorativo em alusão ao Servidor Público e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 236 da Lei Federal nº 8.112/90, que estabelece o dia 28 de outubro, “Dia do Servidor Público”; DECRETA: Artigo 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO para todos os setores da Administração Pública Municipal, o dia: 28 de outubro de 2024, segunda-feira-dia do servidor público. Parágrafo único. O ponto facultativo não se estenderá aos serviços públicos considerados como essenciais, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989. Artigo 2º - O ponto facultativo fixado nesse Decreto se aplica à Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos prazos ficarão suspensos. Artigo 3º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, inclusive o Conselho Tutelar, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Bacabal, 24 de outubro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b





Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

